

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000051/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078515/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009929/2015-73
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, CNPJ n. 00.611.119/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FABRICIO ROCH DAMACENO ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada Sr(a). FABIO GIORI SMARCARO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEOPOLDINO BATISTA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nos órgãos e Empresas Públicas, Economia Mista e Privada e Autarquias de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário e Meio Ambiente, Controle de Vetores, de Afluentes Líquidos Resíduos Sólidos**, com abrangência territorial em **ES**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALARIOS E DOS PAGAMENTOS AOS INTEGRANTES

Os valores constantes nas Tabelas de Salário (ANEXO I), utilizam como base o salário reajustado no ano de 2015.

Todo e qualquer pagamento de benefícios constantes desse Acordo Coletivo, além de adiantamentos salariais particulares, será feito exclusivamente no final de cada mês através de depósito bancário na conta do profissional, juntamente com o salário daquele período.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Os trabalhadores da **TUBONEWS**, cientes que a empresa possui convênios e parcerias firmadas com a planos de saúde, ticket, adiantamento do valor da Renovação de CNH, etc., além de quaisquer outros benefícios em co-participação que venham a ser criados ou instituídos, autorizam que sejam efetuados em folha de pagamento, mensalmente toda utilização feita ou autorizada por si ou por seus dependentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Os serviços pelo trabalhadores nos feriados municipais, estaduais e federais serão remunerados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde que não lhe seja concedida pela empresa uma folga compensatória.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL OPERADORES DE ETE**

Os operadores de ETE trabalharão em turno ininterrupto de trabalho na escala 12 por 36 horas, e em razão disso receberão um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

Paragrafo único – As ETES que não trabalham 24 horas, terão escalas específicas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os trabalhadores farão jus à Participação nos Lucros e Resultados conforme acordado em documento específico, onde constam claras e definidas as suas regras, com base na Lei 10.101/2000.

Todos os empregados poderão ter acesso a PLR junto ao RH da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - DO VALE-ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, podendo optar pelas modalidades abaixo relacionados:

- a) Alimentação pronta para consumo; ou
- b) Ticket, Cartão - Refeição ou Cartão – Alimentação no valor mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

Paragrafo único - O empregador descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE

A TUBONEWS compromete-se a manter a inclusão de todos os seus trabalhadores e dependentes legais em Plano de Saúde, que tenham mais de 30(trinta) dias de contrato de trabalho vigente, devidamente constantes na GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social, planos de assistência medica ambulatorial.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais por empregado, Plano de Saúde nos moldes “caput” desta cláusula.

II – Ficam, no entanto, os empregadores desobrigados de contratar Plano de Saúde previsto no “caput” desta clausula, para os empregados que, muito embora conste na GFIP, apresentem comprovantes legais, que possuem Planos de Saúde mais abrangentes e benéficos, ou que não tenham interesse em adquirir o plano.

III – Os empregadores poderão contratar Plano de Saúde mais abrangente e benéfico e do que o constante no caput, para os empregados que assim optarem, contudo o Plano deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*, parágrafos e números desta clausula, devendo ainda os empregadores apresentar copia do mesmo, aos sindicatos Laborais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apos a contratação ou quando solicitado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

A TUBONEWS contratará Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, para os trabalhadores que estejam escritos na GFIP, com cobertura nos termos mínimos abaixo estabelecidos.

I – Morte Natural ou Acidental: R\$ 10.000,00;

II – Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme condições Gerais da Apólice até R\$ 10.000,00;

III – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R\$ 2.500,00;

IV – Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do(a) empregado(a), seu cônjuge e filhos dependentes legais, no valor de R\$ 2.750,00.

Parágrafo único - para atendimento e cumprimento desta cláusula o seguro de vida a ser contratado pelo empregador em favor do empregado terá um valor máximo de R\$ 7,00 por mês por trabalhador. Do valor do seguro contratado, será descontado mensalmente do trabalhador a importância correspondente a 2/3 (dois terços) dessa parcela mensal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA CNH

A TUBONEWS, com objetivo de auxiliar aos trabalhadores motoristas usuários, quando da renovação da Carteira de Habilitação destes, adiantará o valor a ser pago ao DETRAN e descontará da remuneração do trabalhador, em 10 (dez) vezes.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes, antes do término do pagamento das parcelas acima discriminadas, este valor será descontado do créditos do profissional.

O presente procedimento será disciplinado em Instrução de Trabalho a cargo da área de Pessoas & Organização, e somente serão válidos aos profissionais considerados motoristas usuários quando da renovação da CNH ou da mudança de categoria, desde que seja necessário às suas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO, HOR

As horas extraordinárias, serão remuneradas conforme determina a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Cumprirão **escalas de revezamentos** os trabalhadores da TUBONEWS, lotados em setores de operação, conforme tabela abaixo;

TIPOS DE ESCALAS

HORÁRIOS

12 X
36 Trabalha 1 folga 1 07: 00 AS 19:00 / 19:00 AS 07:00

24 X 06:00 AS 18:00 / 07:30 AS 19:30 / 07:00 AS
60 Trabalha 2 folga 2 19:00
48 x 96 Trabalha 4 folga 4 07:00 AS 19:00 / 19:00 AS 07:00

1) Escala de trabalho de 11 horas durante o dia e de 13 horas durante a noite, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro), elaborada da seguinte forma:

- Dia – Dois consecutivos;
- Noite – duas noites consecutivas;
- Folga - quatro dias;

2) Escala de trabalho de 12 horas, no esquema 4(quatro) por 4(quatro) ou 2(dois por 2 dois), elaborada da seguinte forma:

- Dia – dois consecutivos;
- Noite – duas noites consecutivas;
- Folga - quatro dias;

Ou

- Dia – um dia;
- Noite – uma noite;
- Folga - dois dias;

3) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 18 horas, a empresa adotará o sistema de trabalho 2 x 1, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 1 (um) dia de descanso ou 4 x 2, com 4 (quatro) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, com escalde de 9 (nove) horas ao dia e a noite, elaborada da seguinte forma

- Dia – Dois consecutivos;
- Noite – duas noites consecutivas;
- Folga - dois dias;

Ou

- Dia – um dia;
- Noite – uma noite;
- Folga – um dia;

4) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 12 horas, e se utilizam 02(dois) operadores a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 2, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso ou 1x1, com 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso, com escala de 12 (doze) horas, elaborada da seguinte forma:

- Dia – Dois consecutivos;
- Folga – dois dias;

Ou

- Dia – um dia;
- Folga – um dia;

5) Nos sistemas de **Semana Espanhola**, devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam com 40 horas semanais e 08 sábados alternados.

Os inícios e terminos dos horários de trabalho e os intervalos para refeição e descanso, para os trabalhadores em escalas de revezamentos das áreas acima citadas, serão informados aos funcionários sempre com antecedência através de quadros de aviso. Esses quadros poderão ser alterados quanto a horas para inícios e terminos sem alteração do número de horas de cada jornada.

Os intervalos interjornadas de revezamentos de todas as áreas acima citadas podem também ser verificados nos quadros mencionados no item acima.

Quando ocorrer dobra de turno, por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo às empresas adotarem as providências relativas ao transporte dos empregados.

Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, as empresas pagarão as horas extras efetivamente trabalhadas, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste Acordo Coletivo de Trabalho. A TUBONEWS poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior estando, portanto, autorizada a prorrogação de jornada.

Pra atender a carga horaria mensal prevista, os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento receberão o valor correspondente a 15% do salário base, estando quitadas e compensadas as horas excedentes à 6ª hora diária.

Da compensação das horas semanais

Para regulamentação das compensações de horários semanais dos trabalhadores que trabalham somente em jornadas diurnas nas áreas administrativa, comercial, engenharia e operacional, far-se-á o seguinte: A sua jornada normal de trabalho terá um acréscimo diário de 48 (quarenta e oito) minutos. A soma desses acréscimos nos 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, é de 240 (duzentos e quarenta) minutos, igual a 4 (quatro) horas, que, complementando as 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, servirão para compensar a folga desses trabalhadores nos sábados.

As horas extraordinárias, serão remuneradas conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

A empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, em outro dia, anterior ou posterior.

As horas extras trabalhadas e compensadas não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou remuneração.

O Banco de Horas será sempre individual para cada trabalhador, devendo ser instituído sob a forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:

- a) a crédito do trabalhador, as horas extras trabalhadas na base de hora normal e que serão consideradas no Banco de Horas para fins de compensação,
- b) a débito do trabalhador, as horas que a empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal para compensação das horas que forem levadas a crédito.

As horas extras trabalhadas nos sábados, domingos e feriados integrarão o Banco de Horas sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, no entanto.

Somente Integrarão ao Banco de Horas as 02 (duas) primeiras horas realizadas após o fim da jornada diária normal. À partir daí não integrarão o Banco de Horas, sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente.

13.5. Para efeito da compensação não serão considerados os dias de folgas e feriados.

13.6. Não será permitida a compensação em aberto, ou seja, sem que esteja previamente acordado entre empresa e trabalhador o dia e número de horas em que se estará compensando.

Desde que previamente acordado, o saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias intercalados entre feriados e fins de semana, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas, saídas antecipadas ou outros.

A hora noturna, para efeito da compensação eventual com hora diurna, será considerada pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52'30" será compensada com uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60'.

13.9. As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrências disciplinares, sujeitas aos descontos e penalidades previstos em lei.

13.10. Serão informados mensalmente aos trabalhadores, o saldo e a movimentação dos débitos e créditos do seu Banco de Horas.

A empresa definirá o calendário das prováveis datas de compensação coletiva confirmando no mínimo com 48:00 horas de antecedência: as datas, áreas e trabalhadores sujeitos à compensação.

Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o devido acréscimo conforme acordo coletivo de trabalho vigente. O mesmo critério será aplicado nos casos de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação das horas em débito. O valor destas horas será descontado na rescisão do contrato.

O limite máximo de horas a ser creditado no banco de horas é de 44 (quarenta e quatro) horas. Atingido este limite, o trabalhador terá 30 (trinta) dias corridos para autorizar as folgas. Findo este prazo, o saldo do trabalhador será levado a crédito no banco de horas, não compensado em tempo hábil, será pago na folha de pagamento do mês subsequente com acréscimo de 50%.

Cada um dos profissionais da empresa deverá fazer, semestralmente, a sua opção por aderir ou não a esse banco de horas.

Todo trabalhador que tiver saldo, positivo ou negativo, no banco de horas da empresa terá que zera-lo a partir de 2016 este saldo deverá ser zerado nos meses de março e setembro.

A área de Pessoas e Organização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes se findar o tempo estabelecido neste caput, deverá informar ao líder do trabalhador para que este, no caso de saldo positivo opte em gozar as folgas ou receber o valor das horas trabalhadas, ou no caso de caso negativo, regularize a situação.

13.17. O profissional poderá requerer a transformação de saldo do banco de horas em folga, a qualquer tempo, desde que previamente negociado com o seu líder imediato e a gerência da área.

Não será permitido o adiantamento do recebimento dos valores das horas trabalhadas constante em banco de horas antes dos períodos acima determinados.

No caso de trabalhador que trabalhe em escala, sua inclusão e exclusão do banco de horas será automático, na medida em que trabalhe um mês no revezamento e outro não.

A empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, em outro dia, anterior ou posterior.

As horas extras trabalhadas e compensadas não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou remuneração.

O Banco de Horas será sempre individual para cada trabalhador, devendo ser instituído sob a forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:

a) a crédito do trabalhador, as horas extras trabalhadas na base de hora normal e que serão consideradas no Banco de Horas para fins de compensação,

b) a débito do trabalhador, as horas que a empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal para compensação das horas que forem levadas a crédito.

As horas extras trabalhadas nos sábados, domingos e feriados integrarão o Banco de Horas sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, no entanto.

Somente Integrarão ao Banco de Horas as 02 (duas) primeiras horas realizadas após o fim da jornada diária normal. À partir daí não integrarão o Banco de Horas, sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente.

Para efeito da compensação não serão considerados os dias de folgas e feriados.

Não será permitida a compensação em aberto, ou seja, sem que esteja previamente acordado entre empresa e trabalhador o dia e número de horas em que se estará compensando.

Desde que previamente acordado, o saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias intercalados entre feriados e fins de semana, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas, saídas antecipadas ou outros.

13.8. A hora noturna, para efeito da compensação eventual com hora diurna, será consideradas pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52'30" será compensada com uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60'.

As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrências disciplinares, sujeitas aos descontos e penalidades previstos em lei.

Serão informados mensalmente aos trabalhadores, o saldo e a movimentação dos débitos e créditos do seu Banco de Horas.

A empresa definirá o calendário das prováveis datas de compensação coletiva confirmando no mínimo com 48:00 horas de antecedência: as datas, áreas e trabalhadores sujeitos à compensação.

Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o devido acréscimo conforme acordo coletivo de trabalho vigente. O mesmo critério será aplicado nos casos de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação das horas em débito. O valor destas horas será descontado na rescisão do contrato.

O limite máximo de horas a ser creditado no banco de horas é de 44 (quarenta e quatro) horas. Atingindo este limite, o trabalhador terá 30 (trinta) dias corridos para autorizar as folgas. Findo este prazo, o saldo do trabalhador será levado a crédito no banco de horas, não compensado em tempo hábil, será pago na folha de pagamento do mês subsequente com acréscimo de 50%.

Cada um dos profissionais da empresa deverá fazer, semestralmente, a sua opção por aderir ou não a esse banco de horas.

Todo trabalhador que tiver saldo, positivo ou negativo, no banco de horas da empresa terá que zera-lo a partir de 2016 este saldo deverá ser zerado nos meses de março e setembro.

A área de Pessoas e Organização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes se findar o tempo estabelecido neste caput, deverá informar ao líder do trabalhador para

que este, no caso de saldo positivo opte em gozar as folgas ou receber o valor das horas trabalhadas, ou no caso de caso negativo, regularize a situação.

O profissional poderá requerer a transformação de saldo do banco de horas em folga, a qualquer tempo, desde que previamente negociado com o seu líder imediato e gerência da área.

Não será permitido o adiantamento do recebimento dos valores das horas trabalhadas constante em banco de horas antes dos períodos acima determinados.

No caso de trabalhador que trabalhe em escala, sua inclusão e exclusão do banco de horas será automático, na medida em que trabalhe um mês no revezamento e outro não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESCALA DE PLANTÃO PARA LÍDERES

Haverá também para os gerentes, coordenadores, supervisores e técnico de segurança uma escala de plantão de finais de semana e feriados.

A compensação do dia trabalhado será definida na própria escala de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESCALA DE PLANTÃO PARA APOIO AO LÍDER

Os assistentes administrativos da área operacional e comercial participarão das escalas de plantão de feriados e finais de semana, nos seguintes horários:

- **Sábado:** 1 (um) trabalhador no horário de 07h às 11h e após das 12h às 16h48;

- 1 (um) trabalhador no horário de 9h30 às 12h e após das 13h às 19h18;

- **Domingos e Feriados:** 1 (um) trabalhador no horário de 07h às 11h e após das 12h às 16h48.

O plantonista tem como função dar apoio ao Líder Plantonista, no atendimento ao cliente e em tudo o que lhe for determinado executar, dentro do escopo de suas funções.

A compensação do dia trabalhado será definida na própria escala de plantão, desde que não existam outros impedimentos legais, podendo ser estabelecida a folga par os plantonistas do sábado após o dia trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DE DELEGADO DE BASE

Dentre os trabalhadores da **TUBONEWS** poderão ser eleitos livremente Delegados Sindicais, na proporção de 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores com os direitos e deveres estabelecidos pela legislação trabalhista em especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **SINDAEMA** informará oficialmente os indicados pelos trabalhadores para a formação de comissões, e após indicação dos representantes da **TUBONEWS** as partes irão se reunir e estabelecer o cronograma de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a partir da presente data, com efeitos retroativos à 01º de setembro deste ano, terminando em 31 de agosto do ano 2016 (dois mil e dezesseis).

Mediador - Extrato Acordo Coletivo
ADMINISTRADOR
TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

FABIO GIORI SMARCARO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

LEOPOLDINO BATISTA NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - TUBONEWS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.